



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 154

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 049, DE 06 DE MAIO DE 2.019

COSIDERANDO a Sumula Vinculante nº 38 que dispõe sobre a competência municipal para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições constitucionais legais, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, é livre de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min.

§ 1º. Excetuam-se deste artigo, podendo funcionar diariamente após as 19h00min e, inclusive, aos domingos e feriados os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Postos de combustíveis e Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo;
- b) Hotéis, pensões e motéis;
- c) Casas funerárias;
- d) Açougues, peixarias e demais estabelecimentos de comércio de carnes frescas;
- e) Farmácias;
- f) Padarias, confeitarias, sorveterias e similares;
- g) Bares, Lojas de Conveniências e restaurantes; e,
- h) Clubes de festas.

§ 2º. Também poderão funcionar aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, localizados na Feira Coberta Municipal - FEIRA LIVRE MUNICIPAL ARACELIS ROCHA MARTINS REIS, independentemente dos produtos que comercializam, visando fortalecer a economia gerada pela agricultura familiar, em especial aos pequenos produtores que têm o hábito de comercializar o excedente de suas produções na sede do Município.

§ 3º. Os horários de funcionamentos alternativos para bares, botecos, adegas, lojas de conveniências, clubes de festas e assemelhados, independente de feriados ou não, são:

- a) Das segundas às quintas-feiras: até às 00h00min (meia noite);
- b) Das sextas-feiras aos Domingos: até às 03h00min do dia seguinte.

§ 4º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e produtos de secos e molhados, ainda que utilizem o nome de fantasia de bares, botecos, adegas, e/ou assemelhados enquadram-se no disposto no Caput deste artigo e não poderão abrir aos domingos e feriados – sejam estes municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º. As licenças para realização de eventos no âmbito do município de Buriti do Tocantins serão emitidas pelo Diretor do Departamento

Municipal de Tributos, desde que solicitadas com antecedência mínima de dez (10) dias e cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º. A emissão das licenças de que trata o Caput deste artigo, quando se tratar de locais fechados que possuam Alvará de Licença e Funcionamento fornecido pelo Município, estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentação de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Pagamento da Taxa de Licença através de Documento

Único de Arrecadação Municipal – DUAM;

§ 2º. É de inteira responsabilidade do solicitante desta licença:

a) A comunicação à Polícia Militar do Estado do Tocantins sobre a realização do referido evento, visando o policiamento ostensivo nos arredores através de rondas e/ou quaisquer outras estratégias, de acordo como o planejamento da Polícia Militar;

- b) A realização da segurança dentro do local do evento.

§ 3º. A emissão das licenças de que trata o Caput deste artigo, quando se tratar de locais abertos, públicos ou não, a exemplo das tradicionais Serestas realizadas nas Quadras Públicas, tanto na Sede como na Zona Rural do Município, estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

a) Autorização de uso de bem público, fornecida pela secretaria municipal de administração;

- b) Pagamento da Taxa de Licença através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM;

§ 4º. É de inteira responsabilidade do solicitante desta licença:

a) A comunicação à Polícia Militar do Estado do Tocantins sobre a realização do referido evento, visando o policiamento ostensivo nos arredores através de rondas e/ou quaisquer outras estratégias, de acordo como o planejamento da Polícia Militar;

- b) A realização da segurança a ser realizada dentro do local do evento.

§ 5º. No ato de recebimento da Licença para Realização de Festas e/ou Eventos, o solicitante/responsável assinará declaração comprometendo-se a realizar por conta própria, a segurança do referido evento.

Art. 3º. As festas e eventos promovidos pelo próprio Município serão realizadas mediante a prévia comunicação por parte deste à Polícia Militar, com vistas ao planejamento estratégico para a segurança ostensiva e preventiva nos arredores do local, sem prejuízos por parte do executivo municipal do uso da Guarda Civil Municipal – GCM, e/ou da contratação de seguranças particulares para cuidar da segurança interna dos referidos eventos.

Parágrafo único: Os horários de funcionamentos dos eventos previstos no Caput deste artigo serão preestabelecidos pelo executivo municipal, tendo em vista a natureza e característica peculiar de cada evento. Cabendo à administração municipal informar através de expediente oficial à Polícia Militar, com antecedência mínima de dez (10) dias, para fins dos planejamentos necessários.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, por qualquer estabelecimento comercial, implica em multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa de que trata este artigo.

Art. 5º. As festas e eventos, eventualmente flagrados pela Guarda Civil Municipal, sem a competente licença e/ou sem a devida segurança necessária, serão impedidos de continuar. Devendo para isto ser acionada a



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 154

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

presença da Polícia Militar que determinará o encerramento da mesma. Sem prejuízos de instauração de processo administrativo, por parte do executivo municipal, que poderá culminar com outras sanções administrativas, inclusive, a eventual cassação do referido alvará municipal.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta lei os estabelecimentos comerciais que possuem autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas, com horário de funcionamento diferenciado dos demais, estarão sujeitos à fiscalização por parte de servidores municipais que aferirão se o barulho produzido nos referidos ambientes estão dentro do permitido pela legislação federal (lei do silêncio), que não pode ser maior do que 50dB (cinquenta decibéis) entre as dez horas da noite e as sete da manhã e maior que 70dB (setenta decibéis) durante o dia.

§ 1º. Eventuais infrações deverão ser denunciadas à secretaria municipal de meio ambiente, a quem caberá o cumprimento desta medida ou à Guarda Civil Municipal, se a eventual infração ocorrer no período noturno.

§ 2º. Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I - Notificação por escrito,

II - Multa, no valor de meio salário mínimo para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.

Art. 8º. O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 12, de 05 de maio de 2017 e o Artigo 197 da Lei Municipal nº 136/2001 – Código de Postura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

LEI Nº 050, DE 06 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições constitucionais legais, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Guarda Municipal é formada por servidores públicos concursados, integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 1º - A Guarda Municipal atuará no período das 22:00hs às 05:00hs da manhã e será composta por no mínimo 04 (quatro) vigilantes subordinados e 01 (um) Comandante.

§ 2º - A Guarda Municipal deverá contar com, no mínimo, os seguintes veículos e equipamentos:

a) 01 motocicleta (mínimo 150cc);

b) 04 Algemas;

c) 04 Coletes Balísticos;

d) 02 Espargidores de Espuma de Pimenta;

e) 04 Pr026 (tonfa);

f) 02 Rádios Transceptores de Comunicação – HT;

g) Telefone de Emergência “153”;

§ 3º - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal a contratação imediata do pessoal necessário para o funcionamento da Guarda Municipal, pelo prazo de 1 ano (prorrogável por igual período). Vedada nova contratação depois de expirado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - Fica autorizado ao chefe do executivo municipal que realize neste período de 2 (dois) anos concurso público para o provimento das vagas da Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º. O Artigo 8º passa a vigorar da seguinte forma:

“São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ato do seu ingresso;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Militar;

VIII – Certificado de Conclusão do curso “Formação de Vigilantes”, com habilidades mínimas para promoção de segurança privada e patrimonial, com carga horária mínima de 200hs; e

IX – Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “AB”.”

§ 1. A aptidão física será atestada mediante apresentação de exame médico específico (eletrocardiograma);

§ 2. As aptidões “mental e psicológica” serão comprovadas mediante apresentação de laudos psicológicos e psiquiátricos que atestem tais condições.

Art. 3º. A redação do Artigo 9º passa a vigorar da seguinte forma:

“O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, que poderá ser comprovada com a apresentação do Certificado de Conclusão do curso “Formação de Vigilantes”, com habilidades mínimas para promoção de segurança privada e patrimonial, com carga horária mínima de 200hs”.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

LEI Nº 051, DE 06 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições constitucionais legais, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei autoriza o executivo municipal a adquirir um (01) imóvel urbano (lote/terreno), de 368,65m², no centro da cidade de Buriti do Tocantins.



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 154

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

§ 1º: A aquisição descrita no Caput deste artigo tem por finalidade a intervenção do município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para realização de serviços visando o escoamento da água das chuvas que, invariavelmente, todos os anos no período chuvoso, inviabilizam o tráfego na Avenida Brasil – setor Pipirão. Para tanto, a saída vislumbrada foi a aquisição do referido terreno para que o escoamento da água empossada seja feito através dele.

§ 2º: O valor da aquisição é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e poderá ser dividido em até dez (10) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada, ou em parcelas maiores, de acordo com os interesses da administração municipal.

§ 3º: O imóvel encontra-se devidamente cadastrado junto ao Setor Imobiliário do município em nome da senhora MERCER ALMEIDA DE SOUSA, RG 1.067.043-SSP/TO e CPF 099.607.911-49, sob o Título Definitivo nº A-0247 e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Buriti do Tocantins, no Livro 2-“E”, Folhas 087, Matrícula 958, de 18 de março de 2.019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).

AMÉRICO DOS REIS BORGES
Prefeito de Buriti do Tocantins

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO III Nº 154 06 de Maio de 2019.

AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147
115

Assinado de forma digital
por AMERICO DOS REIS
BORGES:23243147115
Dados: 2019.05.06
16:44:28 -03'00'